

vencedora no item 01 totalizando o valor de **R\$ 729.635,00 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**.

Montanhas/RN, 05 de setembro de 2017.

**EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:FF7FA448

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 31/2017**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 31/2017, realizado em 14/08/2017, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços gráficos**

**COPY ARTE GRAFICA & SERIGRAFIA-** CNPJ: 02.795.095/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 29, 58, 78, 103, 106, 109, 110, 118, 121, 139, 145, 156, 182, 183, 187, 188; totalizando o valor de **R\$ 51.712,70 (cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e setenta centavos)**.

**GRAFCOLOR LTDA - ME** - CNPJ: 14.685.775/0001-52, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 31, 32, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 104, 105, 107, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 152, 153, 157, 162, 167, 170, 181; totalizando o valor de **R\$ 60.026,80 (sessenta mil e vinte e seis reais e oitenta centavos)**.

**GRAFICA E EDITORA F&F LTDA ME-** CNPJ: 27.029.053/0001-91, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 9, 30, 34, 108, 113, 146, 148, 149, 154, 164, 166, 179, 184; totalizando o valor de **R\$ 35.000,60 (trinta e cinco mil reais e sessenta centavos)**.

**L M SERVGRAFICA E COPIADORA ALTDA ME-** CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 25, 33, 35, 37, 76, 80, 82, 93, 98, 101, 102, 114, 123, 126, 150, 151, 155, 158, 159, 160, 161, 163, 165, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; totalizando o valor de **R\$ 138.543,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais)**.

Monte Alegre/RN, em 04 de setembro de 2017

**RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:D51ACD51

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 015/2017**

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Senhor SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, no dia 08 de setembro de 2017 (sexta-feira) em alusão ao feriado da Independência do Brasil 07/09/2017 – quinta-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 05 de setembro de 2017.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Wendel de Oliveira Costa  
Código Identificador:C87EF74B

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 31/2017.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 31/2017 com início 01 de agosto de 2017, realizada em 14 de agosto de 2017 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

**COPY ARTE GRAFICA & SERIGRAFIA-** CNPJ: 02.795.095/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 29, 58, 78, 103, 106, 109, 110, 118, 121, 139, 145, 156, 182, 183, 187, 188; totalizando o valor de **R\$ 51.712,70 (cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e setenta centavos)**.

**GRAFCOLOR LTDA - ME** - CNPJ: 14.685.775/0001-52, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 31, 32, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 104, 105, 107, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 152, 153, 157, 162, 167, 170, 181; totalizando o valor de **R\$ 60.026,80 (sessentamil e vinte e seis reais e oitenta centavos)**.

**GRAFICA E EDITORA F&F LTDA ME-** CNPJ: 27.029.053/0001-91, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 9, 30, 34, 108, 113, 146, 148, 149, 154, 164, 166, 179, 184; totalizando o valor de **R\$ 35.000,60 (trinta e cinco milreais e sessenta centavos)**.

**L M SERVGRAFICA E COPIADORA ALTDA ME-** CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 25, 33, 35, 37, 76, 80, 82, 93, 98, 101, 102, 114, 123, 126, 150, 151, 155, 158, 159, 160, 161, 163, 165, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; totalizando o valor de **R\$ 138.543,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais)**.

Monte Alegre/RN, 04 de setembro de 2017.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:4C78CD67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 298/2017.**

Processo de Despesa nº: 822012/2017.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 298/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: ROBERTO HERMOGENES DE ANDRADE 03712734476. Objeto: Contratação de empresa

especializada em serviços de saúde ambiental (DESINSETIZAÇÃO EM GERAL) para realizar controle de pragas e insetos existentes na Creche Municipal Eugênia rocha Alves, localizada na zona urbana do nosso município.; Preço Global: R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais ). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2209 - Manutenção do Ensino Infantil
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0190 - APOIO AO SETOR DE ENSINO INFANTIL
Natureza Despesa:	da 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 05/09/2017 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Marta Gilcelli Dantas Lopes  
**Código Identificador:**6ABE5F8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 297/2017**

Processo de Despesa nº: 822011/2017.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 297/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: PEREIRA & ALVES COM. DE FERRO E ALUMINIO LTDA-EPP. Objeto: Aquisição de cano de ferro; Preço Global: R\$ 1.560,00(um mil, quinhentos e sessenta reais ). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Ação:	2207 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0498 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Natureza Despesa:	da 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 05/09/2017 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Marta Gilcelli Dantas Lopes  
**Código Identificador:**A262608B

**SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços funerários** com vistas ao atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 19 (dezenove) de setembro de 2017, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000.

**RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**E0C051DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LOGRATEC ASSIST. TÉCNICA, referente à Serviços de Manutenção Corretiva e preventiva em equipamentos odontológico e Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades subordinadas para o exercício 2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). DOMINGOS GAMELEIRA DO REGO NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 04 de Setembro de 2017

**SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Domingos Gameleira do Rego Neto  
**Código Identificador:**0CF8060A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através do(a) , em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Serviços de Manutenção Corretiva e preventiva em equipamentos odontológico e Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades subordinadas para o exercício 2017

**Contratado.....:** LOGRATEC ASSIST. TÉCNICA

**Valor.....:** R\$ 5.260,00 (Cinco mil duzentos e sessenta reais).

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

**SR(A) SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO,**  
Secretaria Municipal de Saude.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 04 de Setembro de 2017

**DOMINGOS GAMELEIRA DO REGO NETO**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Domingos Gameleira do Rego Neto  
**Código Identificador:**CA255481

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 085/2017, 01 DE SETEMBRO DE  
2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de transporte e alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GENILSON JULIO RODRIGUES FELIX

CPF: 374.038.958-35

Cargo/Função: SECRETARIO MUN DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
½	Natal/RN	05.09.2017	150,00	75,00

#### Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN no dia 05 de setembro do corrente ano, participar de Reunião com a SETUR/EMPOTUR no Centro de Convenções de Natal- Auditório Fernando Paiva, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras, 01 de setembro de 2017.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josivaldo Rodrigues Felix

**Código Identificador:**5F72BE0F

#### GABINETE DO PREFEITO ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

Ao 05 dia do mês de setembro do ano de 2017, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Justiniano da Costa, 144, centro, Monte das Gameleiras-RN, reuniram-se os membros do CMAS: HILÁRIO JOSÉ MOREIRA (Presidente do CMAS), MARIA MADALENA FAUSTINO DA SILVA, JOSIVALDO RODRIGUES FÉLIX, SANDRA MARIA BERNARDINO, SIMONE DA SILVA AVELAR, SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO, MANOEL FERREIRA DA SILVA, MARIA LAIS DA SILVA DUARTE (Secretária Executiva), MARIA DE LOURDES L.DE LIMA, JANCARA COSTA DA SILVA, GERSON EMIDIO (Vice Presidente), e Marliete Maria de Moraes – RH, Josivaldo Rodrigues Félix –Secretário de Finanças, Otávio Carlos – Assessor Técnico. Para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 - Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2015 – programas e serviços; 2 - Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2015 – IGDPPF; 3 - Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2015 – IGDSUAS; e 4 - outros assuntos. Foi lida a Ata da reunião do CMAS do dia 01/09/2017, colocada em votação e aprovada por unanimidade. Dando continuidade a reunião o presidente do CMAS deu boas vindas a todos e fez as considerações sobre a reunião realizada no dia 01/09/2017, onde os membros do CMAS, conforme foi lido na Ata, decidiram por ter mais esclarecimento sobre as despesas realizadas com os recursos federais. O Assessor técnico Otávio Carlos apresentou a todos os documentos que foram entregues para a realização da prestação de contas, onde foi verificado, segundo relatório da empresa que fez o relatório das despesas de 2015, algumas irregularidades na execução dos recursos, como: processos sem a devida composição legal, ausência de assinaturas, pagamentos em valores inferiores a um salário mínimo aos contratados, transferência de recursos das contas dos recursos federais para outras contas da prefeitura. Diante do exposto, o CMAS pediu que fosse apresentado todos os valores, onde tivemos: Na Proteção Social

Básica - 1 – SCFV um total de R\$ 38.897,93 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) de valores transferidos para outras contas da prefeitura sem a devida comprovação. 2 –PBFI –CRAS um total de R\$ 34.856,61 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação, **Totalizando R\$ 73.754,54** (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3 – IGDSUAS – R\$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação. 4 – IGDPPF R\$ 7.350,11 (sete mil. Trezentos e cinquenta reais e onze centavos)de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação. Diante dos números, o CMAS deliberou que fosse feita as devidas considerações e os valores aprovados na prestação de contas fossem inseridos considerando essas informações, que a Gestora Simone fizesse as suas observações, relatando todas as falhas nos processos de despesas e que o CMAS iria aprovar apenas os valores que tivessem comprovação de gastos, e fez seguinte comentário a constar no preenchimento do demonstrativo: “Comentário do Gestor: Ao analisar a documentação referente a execução financeira do ano de 2015 das contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Monte das Gameleiras, verificamos diversas falhas, dentre elas: 1 – Processos de despesas incompletos (ausência de certidões, assinaturas, etc.) 2 – Pagamentos sem respeito as legislações trabalhistas (valores pagos a orientadores inferior a um salário mínimo mensal) 3 – Processos de dispensa de licitação sem a instrução correta; 4 – Transferência de Recursos das contas dos recursos federais para outras contas da prefeitura sem a devida comprovação de despesa, dentre elas tivemos até a transferência para a conta do Fundo Municipal de Saúde. Os recursos não comprovados foram: Na Proteção Social Básica - 1 – SCFV um total de R\$ 38.897,93 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) de valores transferidos para outras contas da prefeitura sem a devida comprovação. 2 – PBFI – CRAS um total de R\$ 34.856,61 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação, **Totalizando R\$ 73.754,54** (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3 – IGDSUAS – R\$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação. 4 – IGDPPF R\$ 7.350,11 (sete mil. Trezentos e cinquenta reais e onze centavos)de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação. O valor gasto com recursos próprios foi estimado, devido a não termos tido acesso aos documentos que poderiam comprovar esses gastos. Assim, essa gestão finaliza o preenchimento do demonstrativo de 2015 e apresenta ao CMAS os dados para apreciação, recomendando as devidas ressalvas dos vícios verificados.”. Passando para o detalhamento dos demonstrativos 2015 tivemos: 1 - Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2015 programas e serviços,foi entregues cópias para todos os presentes e em seguida feita a leitura de todos os dados constantes no documento, onde tivemos: RECEITAS – Proteção Social Básica: R\$237.411,56; Programas: R\$ 39.794,04; DESPESAS – Proteção Social Básica: R\$ 216.929,07 onde o CRAS-PBFI teve R\$ 89.944,22 de despesas sendo que **R\$ 34.856,61** (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação, no SCFV tivemos R\$ 126.984,85 de despesas sendo que **R\$ 38.897,93** (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) de valores transferidos para outras contas da prefeitura sem a devida comprovação. Na parte de Programas: R\$39.421,01. REPROGRAMAÇÃO: Proteção Social Básica: R\$ 20.482,49; Programas: R\$373,03.DO COFINANCIAMENTO – Recursos Próprios: R\$ 390.472,32; Recursos do FEAS: R\$ 0,00. Diante do exposto, o CMAS decidiu por unanimidade aprovar com ressalvas o DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DE 2015 DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS e após todos os questionamentos terem sido esclarecidos, o presidente do CMAS passou para as respostas do demonstrativo, onde tivemos:1 - O Conselho acompanhou a elaboração e execução do orçamento da Assistência Social? Quando Solicitado, No ano de 2015 não foi acompanhado a

elaboração do orçamento. 2 - Os recursos federais destinados a execução dos serviços/programas foram utilizados na finalidade estabelecida pela União? Não, parte dos recursos, Tivemos a aquisição de um computador com recursos do PBF – CRAS além de **R\$ 73.754,54** (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3 - A execução dos recursos cofinanciados pela União foi realizada conforme as normas que regulamentam os serviços/programas? Não, não houve respeito a legislação na aquisição no notebook com recursos do CRAS-PBFI e também nas transferências para outras contas da prefeitura sem comprovação. 4 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira, e de atividades foram apresentados ao Conselho de forma que facilite a compreensão e na periodicidade estabelecida na Lei que institui o Fundo? Sim, os relatórios foram apresentados. As pendências na prestação de contas foram possíveis ser identificadas com base nos relatórios apresentados. 5 - O ente cofinanciou os serviços/programas? Sim, por meio do Fundo de Assistência Social. 6 - Os serviços/programas cofinanciados pela União foram prestados à população de forma regular, sem descontinuidade, durante todo o exercício? Todos foram prestados sem descontinuidade. A informação desse conselho é de que houve a prestação do serviço sem descontinuidade. 7 - A execução dos serviços e programas socioassistenciais foi realizada de acordo com as prioridades planejadas pelo gestor? Em partes, Este conselho não tem como informar se foram observadas as prioridades definidas pelo gestor. 8 - As equipes de referência dos serviços e programas socioassistenciais estão em consonância com o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas? Não, não há funcionários efetivos como pede a NOB-RH nas equipes de referência. 9 - O Conselho de Assistência Social possui livre acesso às documentações comprobatórias dos gastos? Sim. Tivemos acesso a todos os processos. 10 - O Conselho teve algum tipo de dificuldade em analisar as informações prestadas pelo gestor que impactaram na avaliação do Demonstrativo Sintético? Não houve limitações. 11 - O Conselho considera as despesas efetuadas no exercício como comprovadas? Não, houve a transferência de recursos para outras contas da prefeitura sem comprovação. Tipo de Deliberação: FAVORÁVEL. Ressalvas: *“Este conselho identificou pendências no tocante a prestação de contas do ano de 2015, especificamente na execução de recursos de forma indevida. A aquisição de um notebook com recursos do CRAS-PBFI, onde não se poderia comprar materiais permanentes. E o mais grave foi a transferência de recursos das contas dos programas para outras contas da prefeitura sem nenhum tipo de comprovação. A informação que tivemos é de que estavam sendo utilizados recursos para pagamento de folha de pessoal de outras secretarias. O total de Recursos sem comprovação foi de R\$ 73.754,54 na Proteção Social Básica, sendo R\$ 38.897,93 no SCFV e R\$ 34.856,61. Verificamos também erros na composição dos processos de despesas como: falta de assinaturas, certidões e outros documentos necessários a comprovação das despesas. Assim, este conselho decidiu por aprovar com ressalvas esse demonstrativo.”*

Passando para o segundo ponto, Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2015 – IGDPBF, foi feita a leitura de todos os dados constantes do documento, conforme já relatado, foi identificado no recurso do IGDPBF **R\$ 7.350,11** (sete mil. Trezentos e cinquenta reais e onze centavos) de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação, e após todos os questionamentos terem sido esclarecidos, o presidente do CMAS passou para as respostas do demonstrativo, onde tivemos: 1 - Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGD PBF, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública? Não, Foi transferido recursos para contas sem a devida comprovação, desrespeitando assim as normas da administração pública. 2 - Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Portaria que regulamentou o IGD PBF? Sim. 3 - Os recursos alocados na gestão do PBF foram utilizados nas finalidades para os quais foram disponibilizados? Não. Foi transferido recursos para contas sem a devida comprovação. 4 - Segundo a avaliação do conselho, o ente realiza uma adequada gestão das condicionalidades do PBF, realizada de forma intersetorial? Sim. 5 - Segundo a avaliação do conselho, a gestão local desenvolve ações adequadas para identificação, cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados

contidos no CADÚNICO? Sim. Deliberação: APROVAÇÃO PARCIAL, do total executado de R\$ 30.945,39 foi aprovado o valor de R\$ 23.595,28 e reprovado o valor de R\$ 7.350,11. PARECER: *“Diante do exposto, e das não comprovações de transferências de recursos da conta do IGDPBF para outras contas da prefeitura sem a devida comprovação, este conselho é de parecer favorável pela APROVAÇÃO PARCIAL desse demonstrativo, sendo o valor aprovado de R\$ 23.595,28 e reprovado de R\$ 7.350,11.”* Passando para o terceiro ponto, Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2015 – IGDSUAS, foi feita a leitura de todos os dados constantes do documento, e conforme já foi especificado anteriormente houve despesas não comprovadas na ordem na conta IGDSUAS – **R\$ 3.565,00** (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) de valores transferidos para outras contas sem a devida comprovação, após todos os questionamentos terem sido esclarecidos, o presidente do CMAS passou para as respostas do demonstrativo, onde tivemos: 1 - O gestor local executa, pelo menos, 3% dos recursos transferidos para o IGD SUAS em ações de apoio ao conselho? Não, mas mantém com recursos próprios. 2 - Os recursos do IGDSUAS foram executados, respeitando sua finalidade? Não, parte do recurso, Foram transferidos recursos para outras contas sem a devida comprovação. 3 - Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGD SUAS, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada a Administração Pública? Não, Foram transferidos recursos para outras contas correntes sem a devida comprovação, ferindo assim as normas da administração pública. Parecer: *“Diante do exposto, e das não comprovações de transferências de recursos da conta do IGDSUAS para outras contas da prefeitura sem a devida comprovação, este conselho é de parecer favorável pela APROVAÇÃO PARCIAL desse demonstrativo, sendo o valor total gasto de R\$ 6.069,49 onde o valor APROVADO foi de R\$ 2.504,49 e REPROVADO de R\$ 3.565,00”*. DELIBERAÇÃO: APROVAÇÃO PARCIAL referente a R\$ 6.069,49 onde o valor APROVADO foi de R\$ 2.504,49 e REPROVADO de R\$ 3.565,00". Em outros assuntos, foi informado pela contabilidade e secretaria de finanças que não há nenhum documento comprobatório referente as despesas de 2016, já adiantando que a prestação de contas desse ano será prejudicada. O CMAS deliberou que fosse notificado os gestores anteriores a informarem e apresentarem as devidas comprovações das despesas de 2016. Sem mais nada a tratar, eu, MARIA LAÍS DA SILVA DUARTE, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação,

MONTE DAS GAMELEIRA-RN, 05 de Setembro de 2017.

**HILÁRIO JOSÉ MOREIRA**  
Presidente do CMAS

**MARIA MADALENA FAUSTINO DA SILVA**

**JOSIVALDO RODRIGUES FÉLIX**

**SANDRA MARIA BERNARDINO**

**SIMONE DA SILVA AVELAR**

**SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO**

**MANOEL FERREIRA DA SILVA**

**MARIA LAIS DA SILVA DUARTE**  
Secretária Executiva

**MARIA DE LOURDES L. DE LIMA**

**JANCIARA COSTA DA SILVA**

**GERSON EMIDIO**  
Vice Presidente

**MARLIETE MARIA DE MORAIS – RH**

**JOSIVALDO RODRIGUES FÉLIX**

Secretário de Finanças

**OTÁVIO CARLOS**

Assessor Técnico

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**6D9B498F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 143/2017**

Ementa: Conceder Licença Remunerada para o Desempenho de Mandato Classista a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições Constitucionais, e,

CONSIDERANDO, os termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 138 de 17 de dezembro de 1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Monte das Gameleiras/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Remunerada para o Desempenho de Mandato Classista a Servidora Municipal ELAINE MAGNOLIA GALDINO VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Telefonista, por um período de 03 (três) anos.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º será concedida a partir do dia 25.04.2017 com término em 25.04.2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25.04.2017.

PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, 12 de maio de 2017.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**F1655657

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 086/2017, 04 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de transporte e alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO  
CPF 013.390.064-99

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
½	São José de Mipibú/RN	06.09.2017	150,00		75,00

**Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento**

Viagem a São José de Mipibú/RN, no dia 06 de setembro de 2017, com o objetivo de participar de Reunião da Comissão Intergestores Regional-CIR/RN, promovido pela Secretaria da Saúde Pública a ser realizado no Fórum Municipal de São José de Mipibú, situado à Av. Senador João Câmara, conforme documentos em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 04 de setembro de 2017.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**29EFAA0A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 379 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 22.000,00 e dá outras providências”*

JAILTON FÉLIX DE PONTES, Prefeito do Município de Monte das Gameleiras - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde um crédito especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

02 - Poder Executivo

Órgão: 10 – Saúde

Unidade orçamentária:

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

0178 – Participação em Consórcio Público Intermunicipal de Saúde

33.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público – R\$22.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura no crédito aberto da ação do artigo anterior, será anulado de igual valor as dotações abaixo, bem como os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

02 - Poder Executivo

Órgão: 99 – Reserva de Contingência

Unidade orçamentária:

99 - Reserva de Contingência

Elemento de Despesa: 99.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: R\$22.000,00

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2013/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras-RN, 04 dias do mês de setembro de 2017.

**JAILTON FÉLIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**BA46350A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2017, DE 05 DE SETEMBRO**  
**DE 2017**

*“Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Monte das Gameleiras - RN”*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Monte das Gameleiras – RN,

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

CONSIDERANDO que a forma federativa de Estado é cláusula pétrea da Constituição, conforme art. 60, § 4º, inciso I, que garante a autonomia de organização político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 032/2016-TCE, dispondo sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração, com previsão de datas determinadas de pagamento, regidos subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, conforme art. 62, §3º, dessa mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

CONSIDERANDO as especificidades da realidade local, em especial cotejando aquelas relativas à estrutura administrativa do Município e as necessidades de interesse público, satisfeitas mediante contratações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando a viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Da Ordem Cronológica de Pagamentos**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Monte das Gameleiras (RN), prevista no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o art. 115 da mesma Lei e com a Resolução TCE/RN nº 032/2016.

**Parágrafo único.** As disposições desse Decreto não se aplicam às despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, direta ou subsidiariamente.

**Art. 2º** - O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 11 deste Decreto.

**Art. 3º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

– unidade da Administração: fundo, órgão ou secretaria que possua receitas próprias, ordinárias ou vinculadas, e que seja dotado de competência para gerir a execução de seu orçamento, sendo eles:

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Assistência Social

– fonte de recurso: mecanismo adotado para o controle das destinações da receita, subdividindo-se em recursos livres, que são aqueles que não apresentam nenhuma vinculação com finalidade específica para a sua aplicação, e em recursos vinculados, que são aqueles legalmente vinculados a uma finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

– ordem cronológica: classificação dos créditos em ordem decrescente de antiguidade, estabelecida pela data da sua exigibilidade;

– exigibilidade do crédito: data da liquidação após apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento, após o adimplemento da obrigação pelo contratado, observado o que dispõe o art. 5º deste Decreto;

– contrato de baixo valor: os contratos de compras e serviços, salvo os de engenharia, cujo valor total contratado não ultrapasse o limite do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso.

**Parágrafo único.** A ordem cronológica dos credores, inclusive as que se enquadrarem como unidade administrativa, definida no inciso I deste artigo, será organizada e controlada de forma centralizada pela Secretaria Municipal da Finanças.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Finanças manterá lista consolidada dos credores, classificada por fontes de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecida pela data de exigibilidade dos créditos.

**Art. 5º** - Para a inclusão nas listas de credores, de que trata o art. 4º deste Decreto, as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela inclusão na lista classificatória, após o devido processo de liquidação.

§1º - O envio dos documentos de cobrança ao setor competente deve ser realizado a partir da data de **adimplemento total da obrigação** ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e com o respectivo contrato.

§2º - A ordem cronológica dos créditos, a serem incluídos na lista de credores, em relação às notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes adimplidas e atestadas no mesmo dia, será estabelecida:

– pela data e horário do protocolo no setor competente, levando-se em conta também o critério de maior antiguidade de emissão da nota fiscal, para os documentos apresentados em meio físico;

– pelo horário de envio na nota fiscal eletrônica para o endereço de correspondência eletrônica do setor competente, não servindo para nenhuma das finalidades deste artigo o envio exclusivo do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

**Capítulo II****Da Liquidação da Despesa e do Pagamento**

**Art. 6º** - Em até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 5º, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.

§1º - Para os contratos de baixo valor o prazo será reduzido para até 10 (dez) dias úteis.

§2º - A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o *caput* deste artigo será:

- do fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato;
- de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma dos arts. 15, § 8º, e 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993.

§3º - Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado.

§4º - A Administração se reserva, no ato da liquidação, a proceder à liquidação conforme os recursos financeiros disponíveis.

**Art. 7º** - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do atestado de liquidação pelo servidor competente:

- 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- até 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º** - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§1º - Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.

§2º - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

- quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;
- quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontestada, conforme arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

§3º - Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no art. 11 deste Decreto.

**Art. 9º** - O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do art. 16, ou publicação da justificativa de suspensão, prevista no §1º do art. 11, conforme o caso.

§1º - A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário (a) Municipal da Fazenda, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

**Capítulo III****Da Não inclusão do Crédito da Lista Classificatória e da Suspensão da Ordem de Classificação**

**Art. 10.** - O credor **não será incluído** na lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I - quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- II - quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo único.** A inclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

**Art. 11.** - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

- para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado;
- para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;
- para evitar prejuízos à Administração, tais como a incidência de juros ou vencimento antecipado das demais parcelas em empréstimos ou financiamentos ou perda de cobertura de seguros.

§1º - A suspensão da ordem cronológica, com o pagamento na forma do *caput* deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.

§2º - Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, os fatos deverão ser apurados no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

**Capítulo IV****Das Disposições Contratuais e Editalícias**

**Art. 12.** - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor do presente Decreto, conterão:

- previsão específica a respeito do local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do art. 5º deste Decreto;
- condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente cumpridas as para fins dos arts. 6º e 7º deste Decreto;
- plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o recebimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do §1º do art. 5º e dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

**Art. 13.** - Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados à nova sistemática, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda providenciar a criação e a ordenação em listas classificatórias de credores, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos deste Decreto se forem omissos a esse respeito.

**Capítulo V****Procedimentos específicos para os Contratos de Adesão pela Administração e para os Contratos de Serviços Contínuos**

**Art. 14.** - Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data do vencimento da fatura, do boleto ou documento equivalente, salvo se a

forma de pagamento não se constituir em cláusula uniforme aplicável a todos os usuários ou consumidores.

§ 1º - Considera-se como contrato de adesão para fins deste Decreto, dentre outros:

I - os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água, os serviços de telefonia fixa e móvel e os serviços de internet;

– os empréstimos e financiamentos bancários; III - os seguros veiculares e imobiliários;

- as matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outra atividades afins para qualificação de servidores;

– os convênios celebrados.

§2º - A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto ou documento equivalente, aplicando-se o art. 6º deste Decreto, no que couber.

**Art. 15.** - Os créditos decorrentes de contrato de serviços de natureza continuada serão classificados em lista própria de credores pela ordem cronológica de suas exigibilidades, observando o disposto no art. 4º deste Decreto, devendo ser liquidados e pagos nos prazos deste artigo.

§1º - Considera-se como serviços de natureza continuada para fins deste Decreto, dentre outros:

– a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, urbano e de saúde;

– a varrição, a capina e a poda de árvores, em vias e logradouros públicos;

– os serviços de plantões médico, de transporte de pacientes, de atendimento de urgência e emergência, fixo ou móvel, de internações hospitalares;

– os serviços de limpeza predial, recepção, portaria, vigilância e monitoramento patrimonial;

– as consultorias e assessorias técnicas especializadas;

- a locação de sistemas e programas de informática;

- as locações imobiliárias, em que a Administração Pública for locatária;

– os serviços de internações de dependentes químicos e de acolhimento de menores e idosos;

– as serviços prestados por escolas privadas em complementação às vagas disponibilizadas na rede pública municipal de ensino;

– os serviços de transporte escolar.

– os serviços de vale alimentação e cartão combustível.

– os serviços de lavagem e limpeza dos veículos e máquinas.

– os serviços de cópias e encadernações prestados mensalmente.

§ 2º - A liquidação dos contratos de serviços de natureza continuada deverá ser realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês.

§3º - O pagamento dos credores de serviços contínuos será priorizado, em relação aos demais, dentro da mesma fonte de recurso, se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de parcela, visando à regularização dos pagamentos e a redução do risco de interrupção das atividades, ressalvada a possibilidade de suspensão da preferência nas hipóteses do art. 11 deste Decreto.

## Capítulo VI

### Das Disposições Finais

Art. 16. - A lista de credores será divulgada no portal do Município na internet em tempo real, nos termos no disposto no art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. - Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 18. Nos casos em que a legislação for omissa a Secretaria de Finanças adotará as medidas necessárias.

Art. 19. Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de setembro de 2017.

Monte das Gameleiras -RN, 05 de setembro de 2017.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josivaldo Rodrigues Felix

**Código Identificador:**C94CFF09

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 012/2017

“Decreta ponto facultativo no dia 08 de Setembro de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2017.

Art. 2º - As repartições públicas de atendimento de urgência à saúde, Conselho Tutelar, assim como o cemitério municipal, deverão funcionar em regime de plantão, mantendo os serviços públicos e de atendimento à população.

Art. 3º - Não se aplica este decreto aos serviços de limpeza urbana, que deverão ser executados normalmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, em 05 de setembro de 2017.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josivaldo Rodrigues Felix

**Código Identificador:**ED443ADF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 103/2017 - SMEEL

Proc. Nº 296/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de setembro de 2017, às 08:00h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é **a aquisição de materiais e equipamentos de combate à incêndio do Ginásio de Esporte Engenheiro Pedro Ciarlini Neto, na cidade de Mossoró/RN**, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 06 de setembro de 2017.

**FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO**

Pregoeiro



**Publicado por:**  
Flussieur Aurelio Vieira Galdino  
**Código Identificador:**6B3DCBF6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 104/2017 - SEIMURB  
Proc. Nº 299/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de setembro de 2017, às 11:00h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto e a contratação de 01 (uma) empresa para fornecimentos dos serviços de 01 (uma) moto niveladora patrol com potência de 120K, designada para a prestação dos serviços na manutenção de ruas e avenidas que não receberam pavimentação, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 06 de setembro de 2017.

**FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Flussieur Aurelio Vieira Galdino  
**Código Identificador:**EB1CA10B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 106/2017 - SMS  
Proc. Nº 301/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 25 de setembro de 2017, às 08:00h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto e o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos para suprir a demanda de pacientes usuários do SUS**, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 06 de setembro de 2017.

**FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Flussieur Aurelio Vieira Galdino  
**Código Identificador:**0A59FD01

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 107/2017 - SESEM  
Proc. Nº 304/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 25 de setembro de 2017, às 11:00h00min, na sede da

Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto e o **Registro de preços para futura e eventual aquisição Equipamentos e material de segurança, destinados aos Guardas Cíveis Municipais**, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou no site oficial [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 06 de setembro de 2017.

**FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Flussieur Aurelio Vieira Galdino  
**Código Identificador:**3068A793

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

PPRP Nº22/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedores as Empresas: **B J OLIVEIRA DE SOUSA ME- CNPJ: 18.413.636/0001-20**, saiu vencedora nos itens: 17, 21, 47, 48; **CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO EPP- CNPJ: 16.874.662/0001-20**, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 10, 12, 13, 18, 22, 25, 40, 41, 43, 51, 52, 54, 55, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66; **CLAUDIA ESTEFANIA ARAUJO DE MOURA - ME - CNPJ: 08.788.039/0001-27**, saiu vencedora nos itens: 9, 20, 24, 31, 37, 46; **KARLA NARJARA DANTAS DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 20.783.846/0001-52**, saiu vencedora nos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 19, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 38, 39, 45, 49, 50, 53, 57, 58, 59; **ULTRAGAS COMÉRCIO DE GLP EIRELI ME- CNPJ: 01.660.156/0001-61**, saiu vencedora nos itens: 11, 35, 36, 44, 60; conforme resultado do fornecedor anexo ao processo.

Sala das Licitações, 05/09/2017.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**,  
Suplente do Pregoeiro

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**26270779

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº22/2017**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

**HOMOLOGAMOS**, o presente procedimento de licitação em favor das empresas a seguir descritas:

**Licitantes vencedores:**

**B J OLIVEIRA DE SOUSA ME- CNPJ: 18.413.636/0001-20**, saiu vencedora nos itens: 17, 21, 47, 48; **CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO EPP- CNPJ: 16.874.662/0001-20**, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 10, 12, 13, 18, 22, 25, 40, 41, 43, 51, 52, 54, 55, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66; **CLAUDIA ESTEFANIA ARAUJO DE MOURA - ME - CNPJ: 08.788.039/0001-27**, saiu vencedora nos itens: 9, 20, 24, 31, 37, 46; **KARLA NARJARA**

**DANTAS DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 20.783.846/0001-52**, saiu vencedora nos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 19, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 38, 39, 45, 49, 50, 53, 57, 58, 59; **ULTRAGAS COMÉRCIO DE GLP EIRELI ME- CNPJ: 01.660.156/0001-61**, saiu vencedora nos itens: 11, 35, 36, 44, 60.

Nísia Floresta/RN, 05/09/2017.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**C28168C7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº22/2017**

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.  
CONTRATADOS: B J OLIVEIRA DE SOUSA ME- CNPJ: 18.413.636/0001-20; CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO EPP- CNPJ: 16.874.662/0001-20; CLAUDIA ESTEFANIA ARAUJO DE MOURA - ME - CNPJ: 08.788.039/0001-27; KARLA NARJARA DANTAS DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 20.783.846/0001-52; ULTRAGAS COMÉRCIO DE GLP EIRELI ME- CNPJ: 01.660.156/0001-61 – recursos orçamentários 2017, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, vigência: 12 (doze) meses.

Nísia Floresta, 05/09/2017.

P/ Contratados:

**JOÃO JOSÉ DE SOUSA,**

**DEIVID LUAN MATOS,**

**HERRYSON BRUNO DANTAS VITAL,**

**ISAACK ALEKSANDR GUERRA FONTES E**

**MARCIO DE FARIAS CARVALHO**

Respectivamente e

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
P/ Contratante.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**E34A5FE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 320/2017 – GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 009/2017, de 05 de setembro de 2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), a Servidora WELINA MARIA DE PAIVA SOUZA DIAS, ocupante do cargo de Enfermeira de Estratégia de Saúde da Família, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Pau dos Ferros/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Reunião Sobre Campanha de Vacinação

**Local de destino:** Auditório da VI URSAP na cidade de Pau dos Ferros/RN.

**Período do Afastamento:** 06 de setembro de 2017

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 05 de setembro de 2017.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Gilberto Dias  
**Código Identificador:**16FB6298

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO –**  
**PROCESSO/MOB/RN Nº 091/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**009/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 08.838.881/0001-26. OBJETO: Prorrogar a Vigência do Quarto Termo Aditivo por mais 120(cento e vinte) dias. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

Ouro Branco/RN, 05 de setembro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**A3303C82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN**  
**Nº111/2017– PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de serviços funerários para atender a demanda das secretarias Municipais de Ouro Branco/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: SEMPRE CENTRAL DE VELÓRIOS E FUNERÁRIAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 12.773.805/0004-08 que cotou valor global de R\$ 71.640,00 (Setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais). Maria de Fátima Araújo da Silva – Pela Proponente Contratante e SEMPRE CENTRAL DE VELÓRIOS E FUNERÁRIAS LTDA - EPP – Pela Proponente Contratada.

Ouro Branco/RN, 02 de agosto de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**8B2841FE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -**  
**PROCESSO/MOB/RN Nº 111/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**057/2017**

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTE CONTRATADA: SEMPRE CENTRAL DE VELÓRIOS E FUNERÁRIAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 12.773.805/0004-08 que cotou valor global de R\$ 71.640,00 (Setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais). OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de serviços funerários para atender a demanda das secretarias Municipais de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

Ouro Branco/RN, 02 de agosto de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**2215654C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO**  
**1252017 - PREGÃO RESENCIAL Nº 062/2017 – SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS – SRP. (SEGUNDA CHAMADA)**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, através de seu Pregoeiro, devidamente instituído pela Sra Prefeita Municipal através da Portaria Municipal, torna público aos interessados que Licitação Pregão Presencial 062/2017, com abertura prevista para o dia 15 de setembro às 08:30 horas, FICA ADIADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017 no mesmo local e horário. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal endereço Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000.

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS.**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**678916BA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO**  
**128/2017 - PREGÃO RESENCIAL Nº 063/2017 – SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS – SRP.(SEGUNDA CHAMADA)**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, através de seu Pregoeiro, devidamente instituído pela Sra Prefeita Municipal através da Portaria Municipal, torna público aos interessados que Licitação Pregão Presencial 063/2017, com abertura prevista para o dia 15 de setembro às 09:30 horas, FICA ADIADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017 no mesmo local e horário. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal endereço Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000.

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS.**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**C2E758D0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO**  
**137/2017 - PREGÃO RESENCIAL Nº 066/2017 – SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, através de seu Pregoeiro, devidamente instituído pela Sra Prefeita Municipal através da Portaria Municipal, torna público aos interessados que Licitação Pregão Presencial 066/2017, com abertura prevista para o dia 15 de setembro às 11:30 horas, FICA ADIADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017 no mesmo local e horário. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal endereço Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000.

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS.**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**09E3095B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO – PROCESSO 139/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro Branco/RN vem a público comunicar que a partir do dia 06 de setembro de 2017 será disponibilizado o Edital para o Credenciamento de serviços procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata com uso de facoemulsificador com implante de lente intraocular dobrável para o município de Ouro Branco/RN. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO serão recebidos durante o período de dia 06 de setembro de 2017 a 30 de dezembro de 2017, das 07:00 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3477-0053.

Ouro Branco/RN, 05 de setembro de 2017.

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**

PTE da CPL/MOB/RN

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**83939AA2**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 180/2017**

Nomeia membros para compor o grupo de trabalho de estudos e elaboração das diretrizes de implementação do Consórcio Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária da Região do Seridó Oriental.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importância deste Município em apoiar e participar da criação do consórcio intermunicipal de direito público, cujo objetivo é encontrar soluções comuns aos problemas enfrentados no que tange a operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com a participação inicial dos Municípios do Seridó Oriental;

Considerando ainda que este Município é signatário da Carta de Intenções para esta finalidade e esta prevê a designação de representantes deste Município para integrar o grupo de trabalho, para em conjunto com os representantes de todos os municípios, estabelecer os estudos e diretrizes;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros para compor o Grupo de Trabalho de implementação do Consórcio Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária da Região do Seridó Oriental/Serviço de Inspeção Municipal:

I – Gean Carlos de Moraes Silva – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Ouro Branco/RN;

II – Maria Cristina de Azevedo, Representante da Chefia da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Endemias do Município de Ouro Branco/RN;

III – Kallyzia Tatiana de Azevedo Silva, Representante da Chefia do Departamento de Tributação do Município de Ouro Branco/RN.

Art. 2º. Os serviços prestados pelos membros deste Município ao Grupo de Trabalho, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho terá atuação até atingir os resultados previstos para implementação do Consórcio Público.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 30 de agosto de 2017, 112º da Fundação e 63º da Emancipação.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Isabelle Medeiros de Araújo  
**Código Identificador:**8E206BD9

#### GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017

Altera a Lei Complementar 012/2015, de 13 de julho e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 012/2015, de 13 de julho de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - À Administração compete exercer toda atividade relacionada à política e gerenciamento de pessoal e recursos humanos; executar os serviços de protocolo, recebimento, guarda, movimentação de arquivo de papéis e documentos; efetuar os serviços de compras; controlar o patrimônio e almoxarifado; coordenar os serviços de informática, bem como as atividades administrativas, em geral, conforme estabelecido a legislação pertinente.

§ 1º - Fica criado o cargo de Assessor Administrativo, de provimento em Comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Responsável pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, Símbolo CC- II, com as atribuições abaixo descritas:

I – Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas;  
II – Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, inclusive, no Setor de Patrimônio;  
III – Receber, conferir os materiais adquiridos ou cedidos, de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal), assim como, armazenar materiais de consumo e permanente, de acordo com a classificação, bem como aferir a nota fiscal com o pedido, verificando preço, data de pagamento, quantidade e descrição do produto, enviando a nota fiscal para o departamento contábil, para

escrituração e lançamento no controle de contas, após o registro, em sistema próprio;

IV– Distribuir todos os materiais, equipamentos e mobiliários adquiridos, manter arquivo referente à entrada e saída mensal de todos os materiais e

V – Realizar levantamento físico (inventário patrimonial), identificar bens, com a fixação de etiqueta patrimonial, receber documento pertinente à incorporação dos bens (nota fiscal e empenho), atualizar e cadastrar bens no sistema informatizado, emitir termo de responsabilidade, receber bens à disposição, inservíveis ou não, bem como, efetuar sua redistribuição, baixa de bens, acompanhar processos de doação, formalização e elaboração de atas e relatórios”

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Republique-se o inteiro teor da Lei Complementar 012/2015, ora alterada.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 5 de setembro de 2017, 112º da Fundação e 63º da Emancipação.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Isabelle Medeiros de Araújo  
**Código Identificador:**145A579B

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 075/2017 - GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 001/2008, de 10 de novembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraná/RN, que prevê a implantação da gratificação pelo exercício de função de chefia ou assistência técnica.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** a Servidora **MARIA LUCIENE PINTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, matrícula nº 000206-1, a gratificação pelo exercício da Função de Chefia, da Unidade Básica de Saúde de Saúde – UBS “Mãe Tereza”, localizada no Distrito de Caiçara, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os seus vencimentos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN**, em 01 de setembro de 2017.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

**ORIANA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**C4A197AD